

Março

os artigos e parágrafos da Lei nº 260, de 16 de dezembro de 1966, que disciplinam a cobrança deste serviço.

§ Único - Fica fixada uma taxa mínima de R\$ 20,00 (Vinte Cruzeiros), para os consumidores de água fornecida pelos Municípios de Fundão, em caráter residencial, e será cobrado por faturamento que exceder a essa, o valor de R\$ 3,00 (Três Cruzeiros), que serão pagos juntamente com o consumo mensal de cada consumidor.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entendo a presente Lei em vigor, nada isto de sua publicação.

Cumpre-se, registre-se e publique-se Galinete ao Prefeito Municipal, em 15 de julho de 1977.

Cherubim P. C.

Clério Zuccolotto

Prefeito Municipal.

Registrada nesta secretaria Administrativa, aos 15 dias do mês de julho de 1977.

Aryton Vieira Machado

Secretário Administrativo

Lei nº 484/77.

• Anula multa, abre crédito especial e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Fundão.

Estado do Espírito Santo,

Faz saber que a Câmara Municipal decretou e seu sanciona o seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a anular no vigente Orçamento da Receita e Despesa, o valor de Cr\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Cruzeiros), conforme verba abaixo relacionada:

2000 - Viação Transporte e Comunicação

2010 - Estradas de Rodagens

4000.00 - Despesas de Capital

4100.00 - Investimentos

4130.00 - Equipamentos e Instalações

4130.01-00 - Aquis. de uma Motoniveladora Cr\$ 50.000,00

Soma Cr\$ 50.000,00

Artigo 2º - Com os recursos constantes da anulação do artigo anterior desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial no valor de Cr\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Cruzeiros), conforme verba abaixo classificada, que se destinará à aquisição de um veículo automotor para esta Prefeitura.

9000 - Viação, Transporte e Comunicação.

2010 - Estradas de Rodagens

4000.00 - Despesas de Capital

4100.00 - Investimentos

4130.00 - Equipamentos e Instalações

4130-04-00 - Aquisição de um veículo automotor Cr\$ 50.000,00

Soma Cr\$ 50.000,00

Artigo 3º - A aquisição de veículos constante do artigo anterior, será feita diretamente da fábrica ou de revendedor autorizado, ficando o Poder Executivo autorizado para este fim, observados os preceitos legais das Leis.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Compre-se, registre-se e publique-se

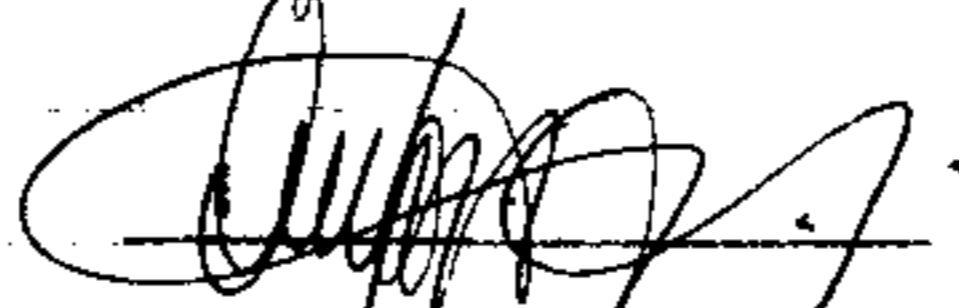
Gabinete do Prefeito Municipal
de Fundão, em 16 de Agosto de 1977.

cláudio Zuccolotto

cláudio Zuccolotto

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria Administrativa, aos 16 dias do mês de agosto de 1977.



Aryton Vieira Machado

Secretário Administrativo.

Bei 485/77.

Concede Pensão e dá outras Providências

O Prefeito Municipal de Fundão - Estado do Espírito Santo,

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. À viúva de funcionário desta Prefeitura falecido em atividades de suas funções; afastado por motivo de doença; posto em disponibilidade remunerada ou aposentado, e na falta destas, os filhos menores de dezoito anos, é assegurado uma pensão mensal de 50% (Cinquenta por Cento), do vencimento ou provento a que tenha direito em sua última remuneração.

Parágrafo Primeiro. Foderá o direito ao benefício estabelecido neste artigo:

a) A viúva que contrai novas núpcias;

b) A filha menor que contrair